



DECRETO Nº. 1003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas – aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica do Município de Itapagipe, e acerca do não retorno das aulas presenciais.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, IX, X a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município, por meio do Decreto nº. 854, de 27 de março de 2020, decretou situação de Emergência em Saúde Pública e por meio do Decreto nº. 855, de 27 de março de 2020, decretou Estado de Calamidade Pública.

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República de 1988, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Itapagipe, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas, municipal e estadual de



ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia do COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 48102 de 29/12/2020 que prorroga até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o Decreto nº 985 de 05 de janeiro de 2021 que regulamenta o termo final do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 855 de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO, por fim as diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, com o retorno da Macrorregião para a Onda Amarela, verificou-se que no momento não há segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental) e Ensino Médio nas redes públicas (municipal e estadual) de Itapagipe-MG, até 30 de junho de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapagipe-MG, 05 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito